



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO Nº _____/2020

Requer em REGIME DE URGÊNCIA o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Segurança Pública e aos Comandantes Geral da Polícia Militar e Bombeiro Militar, solicitando a apresentação de Projeto de Lei para estabelecer a obrigatoriedade do Estado em oferecer assistência psicológica e psiquiátrica gratuita aos agentes de segurança pública, ativos e inativos.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 119, inciso XV, do Regimento Interno deste Poder, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado MAURO CARLESSE e ao Secretário de Estado da Segurança Pública, Senhor CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO e aos Comandantes Geral da Polícia Militar e Bombeiro Militar, Coronel JAIZON VERAS BARBOSA e Coronel REGINALDO LEANDRO DA SILVA respectivamente, solicitando-lhes em REGIME DE URGÊNCIA a apresentação de Projeto de Lei para estabelecer a obrigatoriedade do Estado em oferecer assistência psicológica e psiquiátrica gratuita aos agentes de segurança pública, ativos e inativos.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de Lei anexado ao presente requerimento é matéria de competência do Poder Executivo Estadual, que deverá analisar a conveniência, a oportunidade e a legalidade, além do devido orçamento.

Este anteprojeto tem por objetivo solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual providências no sentido de encaminhar à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei para estabelecer a obrigatoriedade do Estado em oferecer assistência psicológica e psiquiátrica gratuita aos agentes de segurança pública, ativos e inativos



A pressão constante e o ambiente de incertezas característico dos órgãos de segurança pública são fatores desencadeadores de diversos transtornos psicológicos em seus agentes.

Predisposição individual, aliada a uma organização estressante tem retirado das ruas milhares de servidores dos órgãos de segurança pública, principalmente devido à saúde mental dos profissionais da segurança.

Além disso, observa-se que o suicídio muitas vezes ultrapassa o próprio número de mortes em combate. Cometer um suicídio é um ato de desespero de uma pessoa que perde o sentido na vida. Se por um lado existem questões pessoais para se realizar o ato, por outro o contexto social termina por incentivar quem já tem predisposição para ceifar a própria vida. A situação cotidiana dos policiais requer muita atenção. Primeiro, realizam um trabalho em que estão cotidianamente em contato com profundas dores e tristezas. Policiais lidam cotidianamente com aquilo que é exceção para a maioria das demais profissões. Homicídios, estupros, ações de pedofilia, brigas e tantas outras situações complexas fazem parte do cotidiano do trabalho destes profissionais. Outro aspecto a se destacar é a grande quantidade de trabalho, com constantes pressões das chefias para se reduzir indicadores criminais.

Assim, verifica-se a necessidade do Estado oferecer o suporte psicológico e psiquiátrico adequado aos servidores da segurança pública que labutam arriscando a vida contra o crime e em favor da sociedade.

Esses servidores devem ter o amparo do Estado para bem desempenharem suas funções. Não se pode abandoná-los ou ignorar as graves mazelas que os afligem tanto na ativa quanto na aposentadoria. Tais doenças mentais muitas vezes são carregadas para toda a vida e – quando não tratadas – desembocam muitas vezes no suicídio.

Por todos os aspectos acima elencados, encaminho a presente proposição à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador MAURO CARLESSE e ao Secretário de Estado da Segurança Pública, Senhor CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO e aos Comandantes Geral da Polícia Militar e Bombeiro Militar, Coronel JAIZON VERAS BARBOSA e Coronel REGINALDO LEANDRO DA SILVA respectivamente.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, com um círculo decorativo ao redor do nome.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2020

Estabelece a obrigatoriedade do Estado em oferecer assistência psicológica e psiquiátrica gratuita aos agentes de segurança pública, ativos e inativos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica garantido assistência psicológica e psiquiátrica gratuita e periódica a todos os agentes de segurança pública, ativos e inativos do Estado do Tocantins.

§ 1º A assistência psicológica de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

- I - ações preventivas, visando à manutenção de sua saúde mental;
- II - assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando à recuperação de sua saúde;
- III – apoio material e suporte psicológico para os familiares dos agentes acometidos por problemas psiquiátricos;
- IV – disponibilidade de psicólogos em qualquer unidade de força de segurança estaduais, que contem com mais de 100 agentes.

§ 2º Caso a instituição não disponha de quadro de psicólogos e psiquiatras, poderá o Estado celebrar convênio com outros entes públicos, objetivando o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma data '10' escrita no topo.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual